

DECRETO Nº 3545, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“REGULAMENTA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

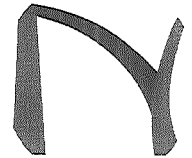
CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora,

DECRETA:

Art. 1º - A função de Diretor de Escola será provida na seguinte conformidade:

I - Abertura de edital de inscrição, publicado pelo Departamento Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os



candidatos pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Educação interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, a saber:

- I - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação em Gestão Escolar;
- II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- III - Ter domínio de informática básica para a realização de suas funções;
- IV - Apresentação de proposta de trabalho pelos candidatos inscritos em consonância com a proposta pedagógica do município e o projeto político pedagógico da unidade escolar com a aprovação de uma Comissão do Departamento Municipal de Educação, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;
- V - Avaliação das propostas pedagógicas por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade;
- VI - Habilitação e eleição dos candidatos pela comissão de avaliação;
- VII - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos eleitos pela comunidade escolar.

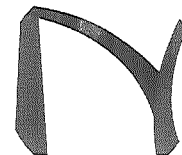
Art. 2º - A Comissão de avaliação será constituída por representantes titulares, seguidos de seus suplentes na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos Professores de Educação Básica;
- III - 1 (um) representante da equipe técnica pedagógica do Departamento Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante dos técnicos - administrativos das escolas municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º - A Comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A Comissão de Avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o



desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 4º - A nomeação recairá sobre candidatos devidamente habilitados pela Comissão de Avaliação, titulares de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 5º - Em caso de exoneração ou afastamento por um período superior a 30 dias da função, os próximos candidatos habilitados serão convocados seguindo a ordem de classificação.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação avaliará semestralmente no primeiro ano de mandato do diretor de escola e anualmente nos anos seguintes, tendo como referência os parâmetros de competência estabelecidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar - Parecer CNE 4/2021.

§ 1º - A avaliação será mediante a aplicação de um questionário a toda comunidade escolar, avaliando os critérios;

§ 2º - Os critérios de avaliação serão base para acompanhamento da gestão e para orientação do trabalho na busca de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito